TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O POLO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DO BAIRRO DE AREIAS DO MEIO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA ESCOLA ALAÍDE DA SILVA MAFRA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA FRANCISCA SAGÁS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CAT/SER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Locação de imóvel com quadra esportiva no Bairro Areias do Meio, em Governador Celso Ramos - SC	4316	mês	12	6.500,00	78.000,00

1.2. Os bens e serviços, objeto desta contratação, caracterizam-se como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, em conformidade com o Decreto n° 2.355, de 16 de dezembro de 2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Finalidade da locação:** O imóvel, objeto desta contratação, sediará o polo de projetos educacionais do bairro de Areias do Meio. E deve dispor de instalações e localização adequadas para atender aos alunos da Escola Alaíde da Silva Mafra e do Centro de Educação Infantil Lúcia Francisca Sagás.

4.2. **Condições do imóvel:** O imóvel, objeto desta contratação, deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, em perfeitas condições de higiene e conservação.

4.3. **Localização necessária:** O imóvel, objeto desta contratação, deve estar localizado no bairro Areias do Meio, preferencialmente nas proximidades da Rodovia Francisco Wollinger. A escolha da localização do imóvel é nececessária em razão de destinar-se aos alunos da Escola Alaíde da Silva Mafra e do Centro de Educação Infantil Lúcia Francisca Sagás, ambas localizadas no bairro Areias do Meio, em Governador Celso Ramos - SC.

4.4. **Instalações necessárias:** O imóvel, objeto desta contratação, deve ser amplo e dispor de no mínimo 01 (uma) quadra esportiva, 01 (uma) área social coberta, 04 (quatro) banheiros, 02 (dois) vestiários com chuveiro, 04 (quatro) vagas de estacionamento, iluminação natural ou artificial e sistema elétrico que comporte climatização compatível com a área. As caracteristicas das instalações são necessárias em razão das atividades que serão desenvolvidas e pelo número provável de alunos e professores que farão parte dos projetos educacionais de atividades extracurriculares do bairro Areias do Meio, em Governador Celso Ramos - SC.

4.5. **Horário de uso do imóvel:** O imóvel, objeto desta contratação, será utilizado de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas. Fora deste período, o contratado fica expressamente autorizado, na condição de locador, a usar e fruir do bem.

4.6. **Despesas ordinárias do imóvel de responsabilidade do locador:** Tendo em vista que o contratado poderá usar e fruir do bem fora do horário convencionado no item 4.5 deste Termo de Referência, as despesas ordinárias do imóvel, como água, luz, gás, internet, tributos municipais, entre outros, serão de responsabilidade do contratado.

4.7. **Reparos necessários:** O contratado, na condição de locador, é responsável por realizar os reparos estruturais e nas instalações do imóvel que impeçam sua utilização, desde que não tenham sido causados por culpa do locatário.

4.8. **Garantia Locatícia:** Não serão exigidas as garantias locatícias previstas no art 37 da Lei do Inquilinato (Lei 8.245/91).

4.9. **Vistoria:** O contratado deverá apresentar, no momento da entrega das chaves, laudo de vistoria do imóvel que contenha informações detalhadas e fotos a respeito do seu estado de conservação.

Sustentabilidade: A contratante irá promover a conscientização dos alunos participantes do projeto educacional sobre a importância de economizar água e energia elétrica durante as atividades. Bem como promoverá a conscientização sobre níveis de ruídos aceitáveis. Enquanto a contratada ficará encarregada de separar os resíduos gerados para coleta seletiva.

4.10. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A ocupação do imóvel se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A locação do imóvel se dará por 12 (doze) meses, podendo ser renovada.

5.3. O contratado apresentará, no momento da entrega das chaves, laudo de vistoria do imóvel que contenha informações detalhadas e fotos a respeito do seu estado de conservação.

5.4. O imóvel será utilizado de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas. Fora deste período, o contratado fica expressamente autorizado a usar e fruir do bem.

5.5. Tendo em vista que o contratado poderá usar e fruir do bem, fora do horário convencionado, as despesas ordinárias do imóvel, como água, luz, gás, internet, tributos municipais, entre outros, serão de responsabilidade do contratado.

5.6. A locação reger-se-á pelas normas de direito privado, mais especificamente pela Lei do Inquilinato n° 8.245/1991, sendo aplicadas as normas de direito público apenas de forma subsidiária.

5.7. Finda a locação, a contratante restituirá o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: 5.5.1. Avaliação do imóvel para a averiguação das condições prevista neste Termo de Referência, e o mesmo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e ocupação;

6. GESTÃO DO CONTRATO

7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. O órgão poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da contratação, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16);

14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, II, Lei Municipal nº 1774, de 2023, arts 20 a 25);

15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, III);

16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IV).

17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, V).

18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IX).

19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, VI e VII).

20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16).

Gestor do Contrato

21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IV).

22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, II).

23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, III).

24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, VII).

25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IX).

26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15).

27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de medição e pagamento

28. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.

Do recebimento

29. O recebimento será considerado efetivamente concluído com a ocupação do imóvel que será realizada imediatamente após a assinatura do contrato.

30. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

31. A fiscalização não efetuará o ateste do imóvel até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

32. A contratação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

34. O imóvel será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) e definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega das chaves, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação das condições e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

35. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

36. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

37. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

38. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

39. No caso de controvérsia sobre a locação, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao locador para correção no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

40. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

41. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

42. Após a ocupação do imóvel pela contratante, a liquidação do contrato dar-se-á conforme as cláusulas de pagamento.

43. A Administração deverá realizar consulta às documentações para conforme o caso: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

45. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

47. Após a ocupação do Imóvel o pagamento se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, correspondente ao valor proporcional dos dias de ocupação.

48. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

49. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

52. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

54. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de seleção

55. O critério de seleção será a localização e as características específicas do imóvel.

Regime de execução

56. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

57. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA FÍSICA

Habilitação jurídica

58. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

59. Certidão de Casamento, se for o caso.

60. Comprovante de Residência (Água, luz, telefone, Bancária etc...).

61. Do imóvel: Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome do(s) proprietário(s);

62. Habilitação fiscal, social e trabalhista

63. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

64. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

65. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

66. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

67. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

68. Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica;

69. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Habilitação jurídica

DA EMPRESA:

70. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

71. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

72. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

73. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

74. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

75. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DO IMÓVEL:

76. Do imóvel: Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Comprovação de posse/Inscrição Imobiliária do Imóvel a ser locado em nome da pessoa jurídica.

77. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do(s) sócio(s) da pessoa jurídica.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

78. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

79. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

80. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

81. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

82. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

83. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

84. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

85. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

86. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

87. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

88. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

89. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

90. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

91. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

92. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e 8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

93. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

94. O custo estimado total da contratação é de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2025, conforme previsão no documento de previsão orçamentária anexo.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respeciiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON COSTA
Data: 24/03/2026 12:04:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Adilson Costa

Secretário Municipal de Educação